LEI N.º 3.631

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - CMPBEA E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - FUMBEA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA, órgão colegiado de composição paritária, permanente e de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e de assessoramento em questões relativas à proteção e bem-estar animal.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de que, dispondo da sua organização administrativa possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades

Art. 2° O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA terá como objetivo orientar, auxiliar e aconselhar a Secretaria do Meio Ambiente ou outros órgãos que se fizerem necessários, no tocante as políticas públicas inerentes a proteção e defesa dos animais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA:

I - cooperar:
a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, domesticados, bem como os animais de fauna silvestre;
b) na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais;
c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações de órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - propor alterações na legislação vigente, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII - propor a realização de campanhas:
a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
b) de adoção de animais visando o não abandono;
c) de registro de cães e gatos;
d) de vacinação dos animais;
e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇAO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 4° O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA será constituído por 12 (doze) membros, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil do Municipio de Artur Nogueira.

§ 1º O Poder Público será representado por:
a) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
b) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração;
c) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social;
d) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Segurança Publica;
e) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saude;
f) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º A sociedade civil do Municipio de Artur Nogueira será representada por:
a) 2 (dois) representantes do quadro de associados das Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais sediadas no Municipio de Artur Nogueira;
b) 2 (dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do Municipio de Artur Nogueira;
c) 1 (um) representante das clinicas veterinárias situadas no Municipio de Artur Nogueira;
d) 1 (um) representante pertencente ao quadro de Advogados da 248ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º Cada titular do Conselho terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público serão indicados por seus respectivos setores

e nomeados pelo Prefeito através de Decreto.

§ 5º As entidades e demais interessados em compor o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA, deverão apresentar requerimento junto à Secretaria do Meio Ambiente, instruído com cópia dos estatutos sociais devidamente registrados e ata de eleição da atual diretoria e, no caso das pessoas fisicas copias dos seus documentos pessoais pertinentes, sendo dispensadas tais obrigatoriedades aos integrantes dos órgãos públicos.

Seção II
Da Organização

Art. 5º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – CMPBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo caberá aos conselheiros do CMPBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice- Presidente, o Secretario Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido em Regimento Interno.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela presidencia.

Art. 7° O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, razão pela qual não será remunerado.

Art. 8° As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9° Após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA elaborará seu regimento interno, no prazo de 120 (cento e vinte dias), que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 11 O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA será constituído dos seguintes tipos de receitas:

I – dotações orçamentárias próprias ou de créditos que lhe sejam destinados;

II – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Proteção e Bem-Estar Animal;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;

IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capital;

V – valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, aplicadas no Município de Artur Nogueira, previstos em leis específicas.

VI – recursos obtidos junto a entidades privadas, mediante a celebração de parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e fomento ou contratos específicos;

VII – contribuição dos governos e organismos nacionais e internacionais;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1° Os recursos a que se refere o parágrafo anterior serão transferidos, depositados, recolhidos ou creditados em conta específica do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA em instituição financeira oficial.

§ 2° Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA destinados às entidades registradas no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para execução de programas e projetos específicos, poderão ser utilizados, além das despesas de custeio e manutenção, na aquisição de material e equipamentos permanentes, na forma prevista no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

§ 3° Os materiais e equipamentos permanentes, adquiridos na forma do parágrafo anterior, integrarão o patrimônio municipal durante a execução do programa ou projeto, e, ao final, a municipalidade poderá proceder sua transferência às respectivas entidades, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 4° O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA deverá prestar contas publicamente de toda a movimentação financeira do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA.

§ 5° A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA será feita pela Secretaria de Finanças.

§ 6º A Secretaria de Finanças aplicará, no mercado financeiro, os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo os seus rendimentos.

§ 7º A liberação dos recursos e o controle das prestações de contas dos programas e projetos específicos executados com recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Artur Nogueira.

§ 8º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA emitirá, ao final de cada programa ou projeto, parecer quanto à execução dos recursos utilizados do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo Único As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação.

Art. 13 É vedado ao membro do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamento com os objetivos do Conselho disposto nesta Lei, ou que envolvam materias político-partidárias ou religiosas,durante suas atividades como conselheiro.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 21 de dezembro de 2022.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 066/2022: O Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.526.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete